



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº. 1465/2005

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência Municipal para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento programa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal de Mandaguacu, para o exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos próprios, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 1.286.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e as das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS				
1.1	RECEITAS CORRENTES			R\$	586.000,00
	Receita de contribuições	R\$	431.000,00		
	Receita patrimonial	R\$	150.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00		
	TOTAL DA RECEITA			R\$	586.000,00
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA			R\$	700.000,00
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PMM	R\$	700.000,00		
	TOTAL			R\$	1.286.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)3245-1122/FAX (44)3245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

4000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICIPAIS				
4001	Administração geral	R\$	798.000,00		
	Reserva de contingência	R\$	488.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$	1.286.000,00

Art. 4º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir por decreto crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, também, a proceder, por meio de decreto, com o remanejamento da fonte de recursos de despesa dentro do mesmo projeto/atividade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de novembro de 2005.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
.....Edição
de 25/11/05
Secretário

O Diário